

# PARLAMENTO EUROPEU

1999



2004

---

*Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural*

18 de Outubro de 2001

PROVISÓRIO  
2001/0159(CNS)

\*

## PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à organização comum do mercado no sector do leite e dos produtos lácteos no que diz respeito aos queijos (COM(2001) 410 – C5-0363/2001 – 2001/0159(CNS))

Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Mikko Pesälä

### ***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta *Maioria dos votos expressos*
- \*\*I Processo de cooperação (primeira leitura)  
*Maioria dos votos expressos*
- \*\*II Processo de cooperação (segunda leitura)  
*Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum*  
*Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
- \*\*\* Parecer favorável  
*Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE*
- \*\*\*I Processo de co-decisão (primeira leitura)  
*Maioria dos votos expressos*
- \*\*\*II Processo de co-decisão (segunda leitura)  
*Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum*  
*Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
- \*\*\*III Processo de co-decisão (terceira leitura)  
*Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

### ***Alterações a um texto legislativo***

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a *negrito* e em *itálico*. A utilização de itálico sem negrito constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

## ÍNDICE

|   | <b>Página</b> |
|---|---------------|
| PÁGINA REGULAMENTAR.....                | 4             |
| PROPOSTA LEGISLATIVA .....              | 5             |
| PROPOSTA DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA ..... | 6             |
| EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....              | 7             |

## PÁGINA REGULAMENTAR

Por carta de 18 de Julho de 2001, o Conselho consultou o Parlamento, nos termos dos artigos 36º e 37º do Tratado CE, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à organização comum do mercado no sector do leite e dos produtos lácteos no que diz respeito aos queijos (COM(2001)410 – 2001/0159(CNS)).

Na sessão de 3 de Setembro de 2001, a Presidente do Parlamento comunicou o envio da referida proposta à Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, competente quanto à matéria de fundo, bem como à Comissão dos Orçamentos, encarregada de emitir parecer (C5-0363/2001).

Na sua reunião de 12 de Setembro de 2001, a Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural designou relator Mikko Pesälä.

Nas suas reuniões de 5 e 6 de Novembro de 2001, a comissão procedeu à apreciação da proposta da Comissão e do projecto de relatório.

Na última reunião, a comissão aprovou o projecto de resolução legislativa por ... votos a favor, ... contra e ...abstenção(abstenções)/por unanimidade.

Encontravam-se presentes no momento da votação ..... (presidente/presidente em exercício), ..... (e .....), (vice-presidente(s), Mikko Pesälä, (relator); ....., ..... (em substituição de .....), ..... (em substituição de ..... , nos termos do n.º 2 do artigo 153º do Regimento), ..... e .....

Em 13 de Setembro de 2001, a Comissão dos Orçamentos decidiu não emitir parecer.

O relatório foi entregue em ....

O prazo para a entrega de alterações ao presente relatório expira às ..... horas do dia .....

## PROPOSTA LEGISLATIVA

**Proposta de regulamento do Conselho relativo à organização comum do mercado no sector do leite e dos produtos lácteos no que diz respeito aos queijos (COM(2001) – C5-0363/2001 – 2001/0159(CNS))**

Esta proposta foi alterada como se segue:

Texto da Comissão<sup>1</sup>

Alterações do Parlamento

Alteração 1  
Considerando 2 bis (novo)

*(2 bis.) Considerando que a Comissão, agindo no âmbito das suas competências, pode conceder isenções ao presente regulamento, com base em critérios objectivos e necessidades tecnológicas, a pedido das autoridades competentes.*

### *Justificação*

*É importante sublinhar que podem ser concedidas isenções ao presente regulamento, no seguimento de uma decisão de aplicação da Comissão, com base em critérios objectivos e tecnológicos, desde que as autoridades competentes as tenham solicitado.*

---

<sup>1</sup> JO C .....

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

### **Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à organização comum do mercado no sector do leite e dos produtos lácteos no que diz respeito aos queijos (COM(2001) – C5-0363/2001 – 2001/0159(CNS))**

#### **(Processo de consulta)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2001) 410<sup>1</sup>),
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 36º e 37º do Tratado CE (C5-0363/2001),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A5-...),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n.º 2 do artigo 250º do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>1</sup> JO C .....

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Regulamento (CEE) n.º 2204/90 do Conselho prevê que a utilização de caseínas e caseinatos no fabrico de queijos deverá ser sujeita a uma autorização prévia. Caso estes produtos sejam utilizados sem autorização, é aplicada uma sanção que, até à data, é calculada com base no preço de intervenção do leite desnatado em pó.

A Comissão propõe que o cálculo da sanção para a utilização não autorizada de caseínas se baseie no preço de mercado do leite desnatado em pó e não no preço de intervenção.

A Comissão argumenta que o preço de intervenção não reflecte o valor real do leite desnatado em pó, que pode variar de um dia para o outro de acordo com o preço de mercado.

É conveniente recordar que a Comissão, agindo no âmbito das suas competências, pode conceder isenções, desde que apresente critérios objectivos e que as condições técnicas sejam adequadas. O relator refere que, no âmbito desta matéria, se constata um problema em dois Estados-Membros (Alemanha e Áustria), que produzem tipos de queijo especiais. É o caso dos chamados “queijos de leite acidificado” (Sauermilchkäse) produzidos não directamente do leite, mas de queijo fresco sem gordura com adição de espessante, com um teor de matéria gorda de cerca de 32% e um pH de cerca de 4,6. Este queijo fresco com espessante é distribuído pelas fábricas de lacticínios aos (pequenos) produtores de queijos de leite acidificado. Visto que a matéria-prima pode ser de diferentes qualidades e ter diferentes teores de matéria gorda (queijos frescos com espessante), é necessário proceder-se a uma normalização da matéria seca com caseínas para se obter uma matéria-prima normalizada nas futuras produções de queijo.

O queijo fresco com espessante é, então, enriquecido com culturas de maturação, formado e armazenado para maturar. Os produtos finais são produtos do tipo “queijos de leite acidificado” ou “queijos de leite acidificado” fabricados segundo os métodos tradicionais, tais como “Harzer Käse”, “Mainzer Käse”, “Handkäse”, “Bauernhandkäse”, “Korbkäse”, “Stangenkäse”, “Spitzkäse” e “Olmützer Quargel”, conforme estabelecido no regulamento nacional alemão relativo aos queijos, regulamento este que permite a utilização de caseínas. A produção total deste tipo de queijos, na Alemanha, é de cerca de 30.000 toneladas anuais.

A indústria leiteira alemã está preocupada com a possível aplicação de restrições e considera que deve beneficiar de uma isenção da sanção, devido à indispensável utilização de até 5 por cento de caseínas. A aplicação da sanção implica um aumento dos custos de produção devido ao pagamento da taxa de imposição. Assim, os tradicionais queijos de leite acidificado ficam obviamente em desvantagem.

O relator acredita que este pode ser um caso que justifique uma isenção e propõe uma pequena alteração à proposta de regulamento, a fim de realçar a possibilidade de isenção. As autoridades competentes dos países em causa deverão apresentar o pedido necessário.

Efectivamente, esta medida traduz-se num ajustamento técnico, que o Parlamento Europeu poderá aprovar mediante a pequena alteração proposta.